

mario de ambos os sexos da cidade do Bananal, será igual aos que os professores da capital percebem actualmente, salvo qualquer augmento a que venham a ter direito por lei.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, egualando os vencimentos dos professores publicos de ensino primario de ambos os sexos da cidade do Bananal, aos que actualmente percebem os professores da capital, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 45

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Lorena, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º — Todo aquelle que quizer vender bilhetes de loterias nesta cidade ou seu municipio tirará licença, pela qual pagará trinta mil réis, sendo residente nesta cidade, e cem mil réis, sendo de fóra, tendo ella effeito por um anno; os infractores pagarão trinta mil réis de multa, além do preço da licença e o duplo na reincidência.

Art. 2.º — São obrigados todos os habitantes desta cidade a ter sempre carpidas e limpas suas testadas, tanto das casas, como dos muros, até o meio da rua inclusive o rego, fazendo-o sempre que fór preciso, independentemente de aviso, sob pena de dando-se este, e não sendo cumprido nos prazos que lhe forem marcados, quatro mil réis de multa e o duplo na reincidência. Fica entendido que o cumprimento compete ao morador, embora não seja dono do prédio e sim inquilino.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 46

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sanctos, decretou a seguinte resolução :